



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS DIA**

03/01/2017

ÍNDICE: Editais e Avisos

PÁG 18

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 0252/2013, assinado em 02/12/2013, que entre si celebram o EMG/SES/SUS-MG e a Sociedade de Caridade de Mar de Espanha/Santa Casa de Misericórdia, do município de Mar de Espanha/MG. CNPJ: 22.351.316/0001-60. Objeto: I - Alterar o quantitativo do objeto contratual, acrescentando e suprimindo metas físico-financeiras, considerando os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI), no mês de dezembro/2016, conforme disposto no Anexo Técnico I - Metas Hospitalares, parte integrante do referido Termo; II - Inserir a Cláusula - Das Penalidades no Termo Original; III - Alterar a redação da alínea e.1 na Cláusula Segunda - Das Obrigações, inciso II, do Termo Original. A alteração prevista no item I, perfaz uma redução global no valor de R\$10.591,68 (dez mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). Assinatura: 26/12/2016. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG, a Sra. Paula Cambraia de Mendonça Vianna e pela Sociedade de Caridade de Mar de Espanha/Santa Casa de Misericórdia, do município de Mar de Espanha/MG, como Representante Legal e Provedora, a Sra. Zaine Baptista Pinto e como Responsável Técnico, o Sr. Adair José de Oliveira e pela Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha, a Gestora do SUS Municipal, Sra. Jaqueline Almeida Pacheco Vieira.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 0252/2013, FORMALIZADO EM 02/12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR DE ESPANHA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação em Saúde, **Paula Cambraia de Mendonça Vianna**, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade M-484.202, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 371.570.946-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES 5.121 de 22/01/2016, e de outro lado a **Sociedade de Caridade de Mar de Espanha/Santa Casa de Misericórdia**, do município de **Mar de Espanha**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.351.316/0001-60, e no CNES sob o nº 2796775, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal/Provedora, **Sra. Zaine Baptista Pinto**, portadora da Carteira de Identidade M-429.787, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 411.290.916-00, e seu Responsável Técnico, **Sr. Adair José de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade M-2.945.019, expedida pela SSP/MG, inscrito no CRM/MG sob o nº 33651 e no CPF sob o nº 609.328.136-15, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja, Praça Getúlio Vargas, nº 80, bairro Centro, Mar de Espanha/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de Mar de Espanha, doravante denominado **município/SMS**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sra. Jaqueline Almeida Pacheco Vieira**, com domicílio especial na Praça Barão de Ayuruoca, nº 53, bairro Centro, município de Mar de Espanha, portadora da Carteira de Identidade MG – 4.441.643, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF nº sob o nº 008.294.616-71, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial, com as Deliberações CIB-SUS nº 422/2008, nº 444/2008 e nº 563/2009, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** tem por finalidade:

I – Alterar o quantitativo do objeto contratual, acrescentando e suprimindo metas físico-financeiras, considerando os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) em dezembro/2016, conforme disposto no Anexo Técnico I – Metas Hospitalares, parte integrante deste Termo;

Parágrafo único. As regras, cronograma, sistemática e critérios de pagamento deverão observar o disposto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, parte integrante deste Termo.

II- Inserir a Cláusula – Das Penalidades no Termo Original;

III- Alterar a redação da alínea e.1 na Cláusula Segunda – Das Obrigações, inciso II, do Termo Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da alteração promovida no inciso I da Cláusula Primeira deste TERMO, o presente Contrato sofrerá:

I – Acréscimo no valor mensal estimado de R\$ 1.133,27 (um mil, cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), referente aos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial, que corresponde ao percentual de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) do valor do contratual inicial atualizado;

II – Supressão no valor mensal de R\$ 1.574,59 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente aos Serviços de Média Complexidade Hospitalar, que corresponde ao percentual de -1,12% (menos um vírgula doze por cento) do valor contratual inicial atualizado;

Parágrafo único. As alterações acima descritas se traduzem em uma supressão mensal no valor de R\$ 441,32 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) perfazendo uma redução global no valor do contrato correspondente a R\$ 10.591,68 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), considerando os recursos disponíveis em PPI no mês de dezembro/2016 e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses restantes para o término da vigência do contrato. O valor mensal estimado do presente contrato passa a ser R\$ 55.625,85 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA - DAS PENALIDADES NO TERMO ORIGINAL

Em decorrência da alteração promovida no inciso II da Cláusula Primeira deste TERMO, insere ao Termo Original a cláusula DAS PENALIDADES, a qual receberá a numeração



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA”, renumerando-se as cláusulas posteriores do Termo Original, conforme a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o especificado abaixo, garantidos o contraditório e a prévia defesa, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contratuais. Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§2º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

[...]

CLÁUSULA QUARTA– DA RETIFICAÇÃO DA ALÍNEA e.1, DA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, INCISO II, DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 0252/2013

Em decorrência da alteração promovida no inciso III da Cláusula Primeira deste TERMO, altera-se a redação da CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Contratualização nº 0252/2013 nos seguintes termos:

“II – DOS COMPROMISSOS DO(A) CONTRATADO(A):

e.1) Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do(a) CONTRATADO(A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica”;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da SES/SUS-MG promover a publicação do extrato deste TERMO e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As disposições contidas no Termo original permanecem válidas para todos os fins de direito, tendo sua leitura conjugada a este Termo Aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Paula C. M. Vianna
Paula Cambraia de Mendonça Vianna
SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Paula Cambraia de Mendonça Vianna
Subsecretaria de Regulação
em Saúde/SES-MG
Matr: 1297732-9

SES-MG/FES
CONF: AL
Data: / /
Ass.: *Eduardo*

CONTRATADO(A):

Zaine Baptista Pinto
Zaine Baptista Pinto

REPRESENTANTE LEGAL/PROVEDORA DA SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONFERE COM ORIGINAL
Data: / /
Ass.: *Eduardo*

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Adair José de Oliveira
Adair José de Oliveira

CONFERE COM ORIGINAL
Data: / /
Ass.: *Eduardo*

MUNICÍPIO/SMS:

Jaqueline Almeida Pacheco Vieira

Jaqueline Almeida Pacheco Vieira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR DE ESPANHA E GESTORA DO SUS MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1- *[Signature]* MG 11372794
- 2- *[Signature]* MG 4239984



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I - METAS HOSPITALARES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, e compromissos a serem cumpridos pela SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, denominada CONTRATADA.

I. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS E METAS QUANTITATIVAS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos Quadros a seguir:

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
Sub Total GRUPO 01		0	R\$ 0,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0201	COLETA DE MATERIAL		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	951	R\$ 2.937,56
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	184	R\$ 1.378,10
0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA		
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
Sub Total GRUPO 02		1.135	R\$ 4.315,66
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	6.478	R\$ 4.591,64
0302	FISIOTERAPIA		
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	5	R\$ 193,92
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
Sub Total GRUPO 03		6.483	R\$ 4.785,56
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	8	R\$ 138,81
0404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES		
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO		
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO		
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0410	CIRURGIA DE MAMA		
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0412	CIRURGIA TORÁCICA		
0413	CIRURGIA REPARADORA		
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL		

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

0415	OUTRAS CIRURGIAS		
0417	ANESTESIOLOGIA		
Sub Total GRUPO 04		8	R\$ 138,81
SADT CARDIOLOGIA			
SADT ONCOLOGIA			
SADT TRS (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA)			
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		7.626	R\$ 9.240,03
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL R\$
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0201	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
020501	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATORIO		
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA		
0207	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
0208	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
0210	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
021102	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
021107	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA		
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
Sub Total GRUPO 02		0	R\$ 0,00
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
030107	ATEND/ACOMP REABILITAÇÃO FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEF		
030111	ATEND/ACOMP QUEIMADOS		
030112	ATEND/ACOMP DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS ENDOCRINAS/METABÓL		
030113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES		
030312	TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
0304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
030903	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO		
Sub Total GRUPO 03		0	R\$ 0,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0405	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO		
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
041301	TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
0414	CIRURGIA OROFACIAL		
Sub Total GRUPO 04		0	R\$ 0,00
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
070101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO		
070102	OPM ORTOPÉDICAS		
070103	OPM AUDITIVAS		
070104	OPM OFTALMOLÓGICAS		
070106	OPM EM UROLOGIA		
070107	OPM EM ODONTOLOGIA		
070108	OPM DE ANOMALIAS BUCO-MAXILO-FACIAL		

J.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

070109	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE		
070110	OPM EM QUEIMADOS		
Sub Total GRUPO 07		0	R\$ 0,00
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	R\$ 0,00

MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
09.01.180	CIRÚRGICO	7	R\$ 3.549,31
09.01.195	CLÍNICO	29	R\$ 12.321,46
09.01.191	OBSTÉTRICO	17	R\$ 7.113,39
09.01.198	PEDIÁTRICO	8	R\$ 3.709,90
	OUTRAS ESPECIALIDADES		
03.03.13	CUIDADOS PROLONGADOS		
03.03.17	TRANSTORNOS MENTAIS		
09.01.196	PSIQUIATRIA CLINICA		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		61	R\$ 26.694,06

ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
LEITO CIRÚRGICO			
04.06	CARDIOVASCULAR		
04.06.01	CIRURGIA CARDIOVASCULAR		
04.06.02	CIRURGIA VASCULAR		
04.06.03	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
04.06.04	CIRURGIA ENDOVASCULAR		
04.06.05	ELETROFISIOLOGIA		
04.06.06	CIR. CARDIOVASC. PEDIATRICA		
09.06.20	TERAPIA NUTRICIONAL		
04.03	NEUROCIRURGIA		
04.05	OFTALMOLOGIA		
04.15	OUTRAS CIRURGIAS		
04.16	ONCOLOGIA		
04.08	ORTOPEDIA		
LEITO CLÍNICO			
03.03.18	AIDS		
03.03.08	NEUROLOGIA		
03.04	ONCOLOGIA		
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	R\$ 0,00

LEITOS COMPLEMENTARES (UTI) - MÉDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
08.02.01	UTI ADULTO - TIPO I		
08.02.01(083)	UTI ADULTO - TIPO II		
08.02.01(091)	UTI ADULTO - TIPO III		
08.02.01(156)	UTI PEDIATRICA - TIPO II		
08.02.01(075)	UTI PEDIATRICA - TIPO III		

J.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II. RECURSOS FINANCEIROS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PARCELA PRÉ-FIXADA	Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 9.240,03	R\$ 55.625,85	R\$ 667.510,20
	Média Complexidade Hospitalar	R\$ 26.694,06		
	Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH (IAC)	R\$ 18.187,70		
	Incentivo Integração ao SUS (Integrasmus)	R\$ 1.504,06		
	Incentivo Leitos de Saúde Mental (SHR-RAPS)			
	Incentivo Traumatologia			
	Incentivo Reabilitação OPM			
	Incentivo 100% SUS			
	Incentivo de Atenção Especializada à Pop. Indígena			
PARCELA PÓS-FIXADA	Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 0,00		
	UTI de Média Complexidade	R\$ 0,00		
	UTI de Alta Complexidade	R\$ 0,00		
	FAEC	R\$ 0,00		

III. INDICADORES DE QUALIDADE

O indicador está relacionado à qualidade da assistência oferecida aos usuários do(a) CONTRATADO(A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

a) O desempenho alcançado no indicador descrito na Tabela 1 irá incidir sobre o repasse da parte qualitativa referente aos serviços de média complexidade (ambulatorial e/ou hospitalar).

Tabela 1: Indicador de Qualidade

Objetivo Estratégico	Indicador	Peso	Meta	Fonte
Ter excelência na logística de integração das redes	Percentual de internações reguladas pelo SUSFácil MG	100	100%	SUSFácil MG

b) A Tabela 2 detalha o indicador de qualidade.

Tabela 2: Detalhamento do Indicador de Qualidade

Finalidade	Este indicador tem a finalidade de mensurar o percentual de internações reguladas pelo Sistema SUSFácil MG visando excelência na logística de integração das redes e melhoria do acesso aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Meta	100%
Fórmula	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de internações reguladas pelo SUSFácil MG no período em análise}}{\text{Total de internações no mesmo período}} \times 100$ Unidade de medida: Percentual (%) Observação: Considera-se como internações reguladas pelo SUSFácilMG aquelas efetivadas no sistema com no máximo 1 (um) dia de diferença (para mais ou para menos) em relação ao registro da AIH do usuário à internação; e que apresentem a mesma data de alta informada no SIH.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cálculo do Desempenho	$\frac{\text{Resultado}}{\text{Meta}} \times 100$
-----------------------	---

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

I. REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

As regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos a seguir:

- a) As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no "Anexo Técnico I Metas Hospitalares" referem-se aos serviços a serem oferecidos aos usuários do(a) CONTRATADO(A).
- b) As atividades assistenciais do(a) CONTRATADO(A) dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo supracitado.
- c) O valor mensal estimado para a execução deste ANEXO é de **R\$ 55.625,85**
cinquenta e cinco mil, seiscientos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos
conforme especificado na Tabela 3.

Tabela 3: Parcelas pré e pós fixada

Parcelas		Parte Quantitativa (serviços ambulatoriais e hospitalares)	Parte Qualitativa (serviços ambulatoriais e hospitalares)	Fonte de Recurso	Total
Pré-fixada	Média Complexidade	90	10	Recurso SUS	R\$ 35.934,09
	Incentivos	Repasso integral			R\$ 19.691,76
Pós-fixada		100	0		R\$ 0,00
Total					R\$ 55.625,85

- d) A parcela pré-fixada é composta pelos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade e pelos incentivos financeiros repassados regularmente pelo Ministério da Saúde;
- e) Os recursos referentes aos incentivos, que integram a parcela pré-fixada, serão repassados integralmente, não sendo impactados pelas metas qualitativas e quantitativas.
- f) O repasse mensal correspondente aos serviços de média complexidade da parcela pré-fixada, está condicionado ao desempenho ambulatorial e hospitalar, sendo que 10% do valor mensal desses serviços está vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e 90% do valor mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas, conforme Tabela 4:

Tabela 4: Parcela pré-fixada

Parte quantitativa	Parte qualitativa	Incentivos	Total
R\$ 32.340,68	R\$ 3.593,41	R\$ 19.691,76	R\$ 55.625,85

- i. O valor correspondente a Parte Quantitativa está vinculado à avaliação do cumprimento das metas de atividades assistenciais pactuadas, conforme estabelecido no "Anexo Técnico I – Metas Hospitalares", parte integrante deste TERMO;
- ii. O valor correspondente a Parte Qualitativa está vinculado ao desempenho alcançado no indicador de qualidade, conforme estabelecido no "Anexo Técnico I – Metas Hospitalares", parte integrante deste TERMO, no item "Indicadores de Qualidade".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

f) O repasse do valor correspondente a parcela pós-fixada referem-se aos procedimentos de Alta Complexidade do Fundo MAC e aos procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, se dará da seguinte maneira:

i. Financiamento FAEC: o valor será repassado *a posteriori* (pós-produção, processamento pelos sistemas SIASUS e SIHD e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG) de acordo com a produção mensal e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FES.

ii. Financiamento MAC de Alta Complexidade: o valor será repassado *a posteriori* (pós-produção, processamento pelos sistemas SIASUS e SIHD e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG), respeitado o teto financeiro municipal.

g) As parcelas mensais serão pagas da seguinte forma:

i. Durante o mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pré-fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

ii. Durante o segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pós-fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

iii. Caso o contrato contemple recurso FAEC, este será pago, após o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES).

II. SISTEMÁTICA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

II.A Avaliação e Valoração na parte qualitativa

a) O desempenho alcançado no indicador de qualidade pactuado no item Indicadores de Qualidade do

"Anexo Técnico I – Metas Hospitalares" irá incidir sobre o valor referente à parte Qualitativa.

b) O processo de acompanhamento irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no "Anexo Técnico I – Metas Hospitalares"

c) O valor a ser pago referente ao indicador que compõe a parte Qualitativa dar-se-á conforme a Tabela 5.

Tabela 5: Indicador de qualidade

Resultado	Valor a pagar
Resultado atingido	$\left(\frac{\text{Resultado}}{\text{Meta}} \times 100\right) \times \text{Parte variável do recurso}$

d) O valor que será repassado, referente à parte qualitativa, é resultado da multiplicação do desempenho alcançado no indicador detalhado no "Anexo Técnico I - Metas Hospitalares", pelo valor correspondente a 10% dos recursos referentes a média complexidade (ambulatorial e/ou hospitalar).

II.B Avaliação e valoração na parte quantitativa

a) O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos na Tabela 6.

b) A média da produção no período em avaliação será contrastada com os valores contratados na média



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

complexidade (ambulatorial e/ou hospitalar), calculado-se assim o desempenho alcançado. As faixas de desempenho são discriminadas na Tabela 6.

Tabela 6: Faixas de desempenho e valor a pagar (parcela quantitativa)

Faixa de desempenho	Valor a pagar
Entre 90% e 105% do volume contratado	Valor Total Contratado na média complexidade (ambulatorial e/ou hospitalar) multiplicado por 0,9
Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do Valor Total Contratado na média complexidade (ambulatorial e/ou hospitalar) multiplicado por 0,9
Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do Valor Total Contratado na média complexidade (ambulatorial e/ou hospitalar) multiplicado por 0,9

c) Na avaliação em que o(a) CONTRATADO(A) não atingir 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, o repasse dos recursos será de acordo com sua produção apresentada.

d) O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) de pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, incidirá em pagamento por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de uma nova pactuação junto ao Ministério da Saúde, entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

e) O(a) CONTRATADO(A) poderá ter perda dos incentivos financeiros que faz jus, caso não sejam repactuadas novas metas no período previsto no item "d", ou ainda, se não cumprir pelo menos 70% das metas pactuadas nos 3 (três) meses subseqüentes à aprovação do novo Anexo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

f) O(a) CONTRATADO(A) que eventualmente cumprir um percentual de metas superior a 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados poderá ter as metas revisadas, com vistas ao reajuste, sendo respeitadas as disponibilidades orçamentárias do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

g) Caso haja remanejamento de recursos da PPI, inicialmente, deverá ser esgotada toda a capacidade do(s) prestador(es) públicos, e posteriormente, poder(ão) ser revistos o(s) Anexo(s) Técnico do(s) prestador(es) filantrópicos, distribuindo os recursos de forma proporcional à produção executada por cada um deles, respeitando a capacidade técnica e operacional.

2-